

À MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO

URGENTE

EMENTA: NECESSIDADE DE IMEDIATO DESBLOQUEIO DOS VALORES CONSTRITOS. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo n.º 0005406-47.2022.8.17.2470

RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (“Ramax”) e **RAMAX PARÁ LTDA.** (“Ramax Pará”), em conjunto denominadas “Ramax”, devidamente qualificadas e representadas por seus advogados que subscrevem a presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em relação a Decisão proferida em ID n.º 142214545 nos termos a seguir.

1. Conforme noticiado, a Recuperanda requereu a expedição de alvará judicial (ID. 142147822) para levantamento dos valores bloqueados nas contas destas Peticionantes, de modo que foi prontamente autorizado por este Juízo em ID n.º 142214545.

2. Todavia, ao contrário do disposto em ID n.º 142214545, na presente data às 12h48m foi proferida e disponibilizada R. Decisão de ID n.º 29328489 nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0016442-56.2023.8.17.9000 concedendo o efeito suspensivo ativo à Decisão que anteriormente determinou o bloqueio e penhora nas contas das Peticionantes, de modo que foi determinada a **imediata liberação dos recursos bloqueados no bojo desta Recuperação Judicial no valor de R\$ 2.836.532,22 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo dos eventuais valores excessivamente bloqueados, bem como o imediato desbloqueio das contas bancárias da Ramax.**



3. Desta forma, as Peticionantes pugnam pela imediata liberação dos valores bloqueados anteriormente, no importe de R\$ 2.836.532,22 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo dos eventuais valores excessivamente bloqueados, assim como requerem o imediato desbloqueio de todas as contas bancárias constritas em nome das empresas do Grupo Ramax, na mesma velocidade em que fora acolhido os pleitos de levantamento da Recuperanda, em consagração ao princípio da celeridade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Carpina/PE, 24 de agosto de 2023.

William Matheus Martinez
OAB/SP 392.202

Lucas Baptista Lino
OAB/SP 328.225

Nathan Minali Matheus
OAB/SP 476.518

Felipe Lopes Maddarena
OAB/SP 442.348

Janaína Régis da Fonseca Stein
OAB/SP 298.600

Allan Modesto de Souza
OAB/SP 426.095

